



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ Nº 08.355.463/0001-88

LEI ORDINÁRIA Nº 1016, EM 21 DE SETEMBRO DE 2022

**INSTITUI SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
PARA OS CASOS DE VANDALISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito criminal, aplica sanções administrativas de multa e/ou outras penalidades àqueles que praticarem atos de vandalismo contra o patrimônio público do Município.

§1º - Consideram-se atos de vandalismo todos aqueles que resultem em destruição e/ou descaracterização deliberada, gratuita e injustificável de bens públicos municipais, de bens cuja posse seja exercida pelo Poder Público Municipal ou de outros bens afetados à prestação de serviços públicos municipais.

§2º - As atividades de Grafite, Street Art, com as respectivas ocupações urbanas, de acordo com a Lei Federal nº 12.408, de 25 de maio de 2011, não é ato de vandalismo, desde que realizada com prévia autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais.

§3º - Não se conceitua ato de vandalismo, decorações para festas juninas, Copa do Mundo e outras festividades de caráter transitório.

Art. 2º - A pessoa física ou jurídica que cometer atos de vandalismo ou concorrer para essa prática, na condição de autor, coautor ou partícipe, ficará sujeita aos termos desta Lei e responderá a processo administrativo a ser instaurado no âmbito dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

§1º - Se a pessoa flagrada praticando o ato descrito no artigo antecedente for menor de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa e/ou a reparação do dano recairá sobre os pais e/ou responsáveis.

§2º - O processo administrativo de que trata o caput deste artigo deverá quantificar o montante do prejuízo financeiro decorrente do ato de vandalismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ Nº 08.355.463/0001-88

Art. 3º - Após apuração do ato de vandalismo, em processo administrativo em que seja assegurado o devido processo legal, será aplicada aos infratores as seguintes sanções administrativas:

§1º - multa administrativa no valor de 1 (um) a 3 (três) salários mínimos.

I - A multa administrativa será graduada de acordo com a gravidade do ato de vandalismo.

II - A aplicação da multa administrativa é ato de competência do órgão da Administração Municipal.

III - A multa administrativa de que trata o §1º deste artigo deverá ser recolhida no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação correspondente.

IV - Não havendo o ressarcimento aos cofres públicos, o processo administrativo, devidamente instruído, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para a propositura da ação judicial cabível.

§2º - recuperação, pelo próprio infrator, do bem danificado.

§3º - A restauração/recuperação de que trata o parágrafo antecedente deverá ser feita com o apoio de equipe qualificada designada pelo Município e levará o tempo que for necessário para a sua conclusão.

Art. 4º - O agente público que presenciar os atos de vandalismo deverá adotar as providências necessárias à elaboração do registro de ocorrência junto a autoridade policial, devendo apontar:

I – o autor ou suspeito do ato de vandalismo;

II – o local, a data e hora do fato;

III – as provas de que disponha.

Art. 5º - O Município poderá firmar convênio com a Polícia Militar do Estado ou outros órgãos e entidades públicas que possam contribuir com a fiscalização e identificação dos autores dos atos de vandalismo.

Art. 6º - 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura – Fomento a atividades culturais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ Nº 08.355.463/0001-88

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel/RN , em 21 de setembro de 2022.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1016, EM 21 DE SETEMBRO DE 2022

**INSTITUI SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
PARA OS CASOS DE VANDALISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, nos termos do art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente Lei Ordinária nº 1016 de 21/09/2022, para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Miguel/RN, 21 de setembro de 2022.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL